

## Grupo Parlamentar

## Projecto de Resolução n.º 440/X

## Recomenda ao Governo que altere as regras da atribuição do Subsídio de Desemprego, introduzindo uma maior justiça social em momento de crise

O agravamento da crise económica e financeira tem contagiado a economia real, gerando desemprego, pobreza e exclusão social.

Num momento em que seria necessário promover medidas para aumentar as ajudas sociais para as pessoas com maiores fragilidades, o Governo tem demonstrado uma enorme insensibilidade e falta de decisão política para enfrentar a degradação das condições económicas e sociais.

O desemprego começa a atingir níveis dramáticos. No final de 2008, existia meio milhão de desempregados. Em Janeiro deste ano, perderam já os seus postos de trabalho mais 70.334 pessoas, segundo os dados do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).

A entrada em vigor do novo Código do Trabalho potencia as práticas ilegais e criminais, que se têm vindo a verificar nos despedimentos colectivos, que aumentaram 54% em 2008, no aumento em 67% das falências de empresas - muitas delas fraudulentas - e na triplicação do recurso ao lay-off. O Governo e a ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho - confirmam essas práticas ilícitas, mas nada fazem.

É absolutamente inaceitável que o Governo compactue com empresas que, recebendo apoios financeiros do Estado, não demonstram o mínimo de responsabilidade e preocupações sociais.

Há muitos casos concretos e recentes: a ECCO LET - Indústria Calçado, que vai deslocar a sua produção, tendo como resultado o desemprego de 177 trabalhadores; a Renault CACIA, que recebeu 28,8 milhões de euros para a criação de 100 postos de trabalho e já despediu 30 trabalhadores contratados a termo e mais de 85 trabalhadores têm o seu futuro ameaçado; a multinacional TYCO Évora, que recebeu 23,4 milhões de euros para criação de 5 postos de trabalho, para depois tentar suspender o contrato a mais de 500 trabalhadores, acabando por concretizar o lay-off a 346 trabalhadores, acrescendo que esta empresa está a seleccionar os trabalhadores à margem do estabelecido na lei; a SAINT-GOBAIN a quem foram atribuídos benefícios fiscais, em sede de IRC e cuja administração decidiu, no entanto, suspender os contratos de trabalho de 73

## trabalhadores.

Mas, sem dúvida, que a situação mais escandalosa é o «despedimento colectivo preventivo» de 193 trabalhadores da Corticeira Amorim – a maior exportadora mundial - que pertence ao homem mais rico de Portugal e teve 6,15 milhões de euros de lucro no ano de 2008.

O desemprego e a precariedade têm vindo a aumentar, mas verifica-se uma redução do apoio aos desempregados, por força da aplicação do Decreto-Lei 220/2006, de 3 de Novembro, que alterou a legislação sobre o subsídio de desemprego, verificando-se uma clara diminuição desta protecção social, colocando-os numa situação de grande vulnerabilidade.

Neste momento, mais de 40% dos desempregados não têm qualquer protecção social, número que aumenta para 55%, se tivermos em conta o desemprego efectivo. Entre 2006 e 2008, o número de desempregados a receber subsídio diminuiu em 30.000.

Sublinhe-se que as novas regras têm vindo a penalizar em especial os mais jovens, que são os mais atingidos pelo trabalho precário de curta duração, o que retira a esses trabalhadores o direito a receber o subsídio de desemprego, quando estão desempregados.

Como consequência, se esta situação não for alterada, a miséria entre os desempregados vai aumentar ainda mais, num momento em que se prevê que o exército dos desempregados deverá crescer exponencialmente em 2009, de acordo com a generalidade das previsões.

Urge, portanto, alterar a lei do subsídio de desemprego, de forma a alargar a protecção social nesta eventualidade e promover uma maior justiça social.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais, a Assembleia da República, reunida em plenário, delibera recomendar ao Governo a alteração das regras da atribuição do Subsídio de Desemprego, introduzindo uma maior justiça social em momento de crise, nos seguintes termos:

- 1 Diminuir o prazo de garantia para atribuição do subsídio de desemprego, passando a ser de 180 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego;
- 2 Diminuir o prazo de garantia para atribuição do subsídio social de desemprego passando a ser de 90 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 8 meses imediatamente anterior à data do desemprego;
- 3 Assegurar que os períodos de registo de remunerações relevantes para o preenchimento de um prazo de garantia com atribuição de prestações de desemprego sejam considerados para efeitos de prazo de garantia em nova situação de desemprego;

4 – Alterar o montante diário do subsídio de desemprego, passando o mesmo a ser igual a

70% da remuneração de referência e calculado na base de 30 dias por mês;

5 - Prever que, quando no agregado familiar se verifique o desemprego simultâneo de

dois dos seus membros, o subsídio mensal de desemprego de cada uma dessas pessoas

desempregadas passe a ser aumentado em 20%;

6 - Alargar o período de concessão das prestações de desemprego, garantindo que o

período de concessão do subsídio de desemprego e do subsídio social de desemprego

inicial seja estabelecido em função da idade do beneficiário, na determinação do período

de concessão e nos acréscimos, nos seguintes termos:

a) 360 dias, com acréscimo de 30 dias por cada cinco anos com registo de remunerações,

para os beneficiários com idade inferior a 30 anos;

b) 540 dias, com acréscimo de 30 dias por cada 5 anos de registo de remunerações nos

últimos 20 anos para os beneficiários com idade igual ou superior a 30 anos e inferior a 40

anos;

c) 720 dias, com acréscimo de 30 dias por cada 5 anos de registo de remunerações nos

últimos 20 anos para os beneficiários com idade igual ou superior a 40 anos e inferior a 45

anos;

d) 900 dias, com acréscimo de 60 dias por cada 5 anos de registo de remunerações nos

últimos 20 anos para os beneficiários com idade superior a 45 anos.

7- Alterar o actual período de concessão de subsídio social de desemprego quando

atribuído subsequentemente ao subsídio de desemprego para 80% dos períodos fixados

para o subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego inicial.

Assembleia da República, 10 de Março de 2009

As Deputadas e os Deputados

do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

3